**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3675**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 24 de março de 2025, APROVOU:

**Art. 1º** **–** Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em especial nas escolas públicas e privadas.

**§ 1º –** Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 2º –** Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

**Art. 2º** **–** A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

1. insultos pessoais;
2. comentários pejorativos;
3. ataques físicos;
4. grafitagens depreciativas;
5. expressões ameaçadoras e preconceituosas;
6. isolamento social;
7. ameaças;
8. pilhérias.

**Art. 3º** **–** O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

1. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
2. exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
3. psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
4. verbal: apelidar, xingar, insultar;
5. moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
6. material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
7. físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
8. virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

**Art. 4º** **–** Para a implementação deste programa, a unidade escolar poderá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da Educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

**Art. 5º** **–** São objetivos do Programa:

1. prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
2. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
3. capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
4. incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
5. esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
6. observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
7. discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
8. desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
9. valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
10. integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
11. coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
12. realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
13. promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
14. estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
15. orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
16. auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

**Art. 6º –** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art. 7º –** As unidades escolares poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 8°** **–** O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentador estabelecer ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 9º –** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de Março de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**